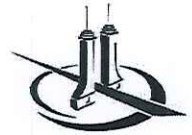




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 148, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Determina a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nas escolas públicas e privadas do município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Carlos Alberto Delgado de David propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nos espaços públicos e privados, no município de Uruguaiana, tais como parques, clubes, condomínios residenciais, praças, instituições de ensino, escolas de futebol, entre outros, com exceção das quadras poliesportivas.

Parágrafo único. A fixação de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de evitar o deslocamento ou o tombamento das goleiras.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes e sucessivas sanções a critério da autoridade fiscalizadora:

I – advertência de caráter informativo - instrutivo;

II – aplicabilidade de multa, em conformidade com a Lei nº 1.970, de 16 de dezembro de 1988, que “Dispõe sobre o Código Administrativo de Uruguaiana, para fins de medidas de polícia administrativa a cargo do município e dá outras providências”; e

III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 7 de dezembro de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária